

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 287, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

Institui o título "Servidor Público Municipal do Ano" e dá outras providências.

De autoria do vereador Rubens Marcondes de Oliveira

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Por este Decreto, fica instituído o título honorífico "Servidor Público Municipal do Ano", que será concedido anualmente pela Câmara Municipal de Bebedouro, em sessão solene que se realizará, preferencialmente, na sexta feira que antecede o dia 28 de outubro.

Art. 2º O título honorífico de que trata este Decreto Legislativo será concedido ao servidor(a) que fizer jus por se destacar na sua área de atuação no período anual em questão, considerando o seu desempenho profissional e a sua atitude comportamental junto aos colegas de trabalho (urbanidade e profissionalismo) e à comunidade.

Parágrafo único. A concessão do título se dará ao servidor(a) municipal no exercício do cargo efetivo ou comissionado, em qualquer órgão municipal, ficando vedado sua concessão aos diretores, assessores e aqueles que se encontrem no exercício de cargo eletivo, quando de pronto o respectivo currículo deverá ser desconsiderado pela Comissão Especial constituída no artigo 4º.

Art. 3º A Câmara Municipal emitirá convites, para apresentação de currículos dos candidatos ao título, 90 (noventa) dias antes da sessão mencionada no artigo 1º, e os enviará a todos os órgãos municipais e, também, aos órgãos de imprensa do município, objetivando a ampla divulgação do evento junto aos servidores, às entidades não-governamentais do município e à população em geral.

Parágrafo único. Os currículos de que trata o *caput* deste artigo poderão ser apresentados pelos próprios funcionários interessados em participar, por qualquer cidadão ou entidade não-governamental, ou, ainda, por decisão consensual entre os colegas de trabalho, que deverão protocolá-los nesta Casa Legislativa até 05 (cinco) de setembro de cada ano, ficando fora da participação aqueles que chegarem após essa data.

Art. 4º Para cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, o Presidente nomeará uma Comissão Especial, constituída por meio de sorteio, composta por 03 (três) vereadores, sendo o primeiro o presidente, o segundo o relator e o terceiro o membro.

§ 1º Uma vez constituída, a Comissão Especial convidará um representante do Sindicato dos Funcionários e um representante da Associação dos Funcionários que não sejam concorrentes ao título, assim como representantes da imprensa, para dela fazerem parte, com direito a voto.

§ 2º De posse dos currículos, a Comissão Especial escolherá 04 (quatro) finalistas, dentre os quais sairá o servidor vencedor do título "Servidor Municipal do Ano" e os três servidores homenageados com o título "Honra ao Mérito".

§ 3º Havendo empate entre dois ou mais currículos, o título "Servidor Municipal do Ano" será concedido ao servidor mais idoso entre eles.

§ 4º Concluído o processo eleitoral, a Comissão providenciará a elaboração do Decreto Legislativo de concessão da honraria, do qual constará o nome do(a) servidor(a) contemplado(a) com o título "Servidor Municipal do Ano", bem como dos homenageados com o título "Honra ao Mérito".

§ 5º O projeto de que trata o parágrafo anterior será levado à apreciação do Plenário da Câmara Municipal até a primeira sessão ordinária do mês de outubro, em caráter de urgência especial, na Ordem do Dia.

Art 5º Publicado o Decreto Legislativo, a Câmara Municipal expedirá os convites às autoridades, aos familiares dos servidores municipais homenageados, às entidades não-governamentais no município e aos órgãos de imprensa, solicitando intensa divulgação do evento junto à população.

Parágrafo único. A entrega do título "Servidor Municipal do Ano" será feita pelo Presidente da Câmara Municipal e os títulos de "Honra ao Mérito", preferencialmente, por outro(s) vereador(es), ou, ainda, por autoridades políticas presentes à sessão solene.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário for.

Art. 7º Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de dezembro de 2005.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO

Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO